



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N ° 0019/GAB.VER-ECR/2026.
Autor Ver. ELIAS CRISPIM RIBEIRO

Dispõe sobre a implantação de sinalização e reserva de vagas para estacionamento exclusivo de ônibus escolares em frente às unidades de ensino do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar, em frente às escolas públicas e privadas localizadas no Município de Guajará-Mirim, sinalização vertical e horizontal destinada à reserva de espaço para parada e estacionamento exclusivo de ônibus e veículos de transporte escolar, destinados ao embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º A área reservada deverá ser implantada, preferencialmente, em frente ao portão principal de acesso dos alunos, observando-se as normas de trânsito vigentes e as condições de segurança viária.

Art.3º A sinalização deverá conter placas indicativas de Estacionamento Exclusivo para Transporte Escolar, bem como pintura horizontal na via pública, de forma a garantir a identificação e o uso adequado do espaço.

Art. 4º O espaço reservado será destinado exclusivamente à parada e ao estacionamento temporário de ônibus escolares e demais veículos autorizados para o transporte de estudantes, durante os horários de entrada e saída das aulas.

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pelo trânsito e à Secretaria Municipal de Educação promover a fiscalização e a adoção das medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal De Guajará-mirim, 08 de Junho de 2026.

**ELIAS CRISPIM RIBEIRO
VEREADOR/PP**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade garantir maior segurança, organização e fluidez do trânsito nas proximidades das unidades escolares do Município de Guajará-Mirim.

Atualmente, em diversos estabelecimentos de ensino, os ônibus e veículos de transporte escolar enfrentam dificuldades para realizar o embarque e desembarque dos estudantes devido à ausência de espaços devidamente sinalizados e reservados para essa finalidade. Essa situação provoca congestionamentos, estacionamento irregular e riscos à integridade física dos alunos, pais, responsáveis e demais usuários das vias públicas.

A implantação de placas indicativas e de vagas exclusivas em frente aos portões das escolas permitirá maior organização do trânsito, facilitará o acesso dos estudantes ao ambiente escolar e contribuirá para a prevenção de acidentes, especialmente nos horários de entrada e saída das aulas, quando há maior circulação de veículos e pedestres.

A medida representa uma importante ação de segurança viária e de proteção aos estudantes, promovendo melhores condições para o transporte escolar e para toda a comunidade escolar.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará à população, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal De Guajará-mirim, 08 de Junho de 2026.

**ELIAS CRISPIM RIBEIRO
VEREADOR/PP**

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, Vereador (a), em 08/06/2026 às 13:03, horário de Guajará-Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.gujaramirim.ro.gov.br, informando o ID **881067** e o código verificador **4ABF39AE**.

Docto ID: 881067 v1